

# QUESTÕES SOBRE A INTEGRAÇÃO DE DOUTORADOS NAS ESCOLAS

## Sou Doutorado

### 1. Quem pode concorrer aos concursos para docente do Ensino Básico e Secundário?

#### a. Quem pode concorrer?

Podem concorrer detentores do grau de doutor que tenham formação científica adequada para lecionar em cada grupo de recrutamento.

#### b. Como sei se tenho a formação científica adequada?

As áreas disciplinares e respetiva formação científica podem ser consultadas no [Decreto-Lei 27/2006](#). Para candidatar-se, tem de ter o número de ECTS definido no anexo do [Decreto-Lei 80-A/2023](#), de 6 de setembro. Esta informação tem de constar de um documento oficial emitido pela instituição de ensino superior onde obteve o grau.

#### c. E se não tiver o número de ECTS de formação científica mínimo para a disciplina?

Neste caso, para poder dar aulas terá primeiro de obter os ECTS restantes. Por exemplo, se tem um grau em química e pretende lecionar físico-química, é provável que necessite de formação complementar em física.

#### d. Em que concursos posso concorrer?

Poderá concorrer para:

- i) contratações temporárias com contratos a termo resolutivo via “Contratação de Escola”;

- ii) contratações temporárias e permanentes, através do “**Concurso Externo Extraordinário de seleção e de recrutamento de pessoal docente**” para contratação de professores para os Quadros de Zona Pedagógica (QZP), conforme o [Decreto-Lei 57-A/2024, de 13 de setembro](#).

**e. É necessário ter habilitação profissional para a docência no Ensino Básico e Secundário para concorrer?**

Não. Para as contratações temporárias efetuadas através de procedimento concursal de **Contratação de Escola** não é necessário ter habilitação profissional para a docência.

Para o **Concurso Externo Extraordinário de seleção e de recrutamento de pessoal docente**, os candidatos que obtenham colocação em quadro de zona pedagógica (QZP) sem habilitação profissional para a docência ingressam provisoriamente na carreira e consolidam o vínculo de emprego público após obterem a habilitação profissional para a docência, dispondo os mesmos de um prazo normal de 4 anos para esse efeito.

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação irá financiar 500 bolsas para o pagamento de propinas para a obtenção da habilitação profissional para a docência.

## **2. Como candidatar-se?**

**a. Como me candidato?**

O primeiro passo é fazer o registo na plataforma [SIGRHE](#). Com o nome de utilizador, poderá candidatar-se.

**b. A que concursos me posso candidatar?**

Pode candidatar-se a dois concursos:

- Contratação de Escola;
- Concurso Externo Extraordinário de seleção e de recrutamento de pessoal docente, [atualmente a decorrer](#);

**c. O que é a Contratação de Escola?**

A celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo é precedida de um procedimento de seleção e recrutamento de contratação de escola que obedece ao disposto nos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio

As Contratações de Escola são efetuadas através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com vista à substituição temporária de docentes dos quadros por períodos entre 30 dias e o remanescente do ano letivo em curso. Os horários disponíveis para efeitos de contratação de escola têm informação sobre qual é a escola onde existe essa necessidade, o grupo de recrutamento e a mancha horária do horário disponibilizado, pelo que é possível ver de imediato se o horário disponibilizado é compatível com outros compromissos.

**d. Se for selecionado na Contratação de Escola, qual é o prazo para aceitar a contratação e para me apresentar na escola?**

Os docentes selecionados através de contratação de escola devem aceitar a sua colocação por via da aplicação eletrónica ([SIGRHE](#)), até ao 1º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.

A apresentação no âmbito dos concursos de contratação de escola ou e de mobilidade interna é realizada no agrupamento de escola ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.

O não cumprimento dos referidos prazos determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

**e. O que é o Concurso Externo Extraordinário de seleção e de recrutamento de pessoal docente?**

O **Concurso Externo Extraordinário de seleção e de recrutamento de pessoal docente** tem como objetivo permitir a satisfação de necessidades permanentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e a entrada nos quadros de zona pedagógica (QZP). Os professores que obtiverem colocação através deste concurso e não tiverem habilitação profissional para a docência passam a ter um vínculo provisório, pendente de obterem a habilitação profissional no prazo de 4 anos. Os candidatos selecionados que não tenham habilitação profissional para a docência

no ensino básico e secundário poderão fazê-la enquanto dão aulas, através da frequência de um mestrado em ensino.

**f. O que é um vínculo provisório?**

Os professores com habilitação própria (doutorados ou não) que obtenham colocação em lugar de Quadro de Zona Pedagógica (QZP) no Concurso Externo Extraordinário de seleção e de recrutamento de pessoal docente celebram um contrato por tempo indeterminado provisório que só passará a contrato por tempo indeterminado (consolidação do vínculo) após a obtenção da habilitação profissional para a docência, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do [Decreto-Lei 57-A /2024](#), de 13 de setembro. Estes docentes deverão, no período de 4 anos, obter a habilitação profissional.

**g. Quando são os concursos?**

Os concursos para **Contratação de escola** acontecem ao longo de todo o ano letivo e são efetuadas a nível de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada

**O Concurso Externo Extraordinário de seleção e de recrutamento de pessoal docente** já está a decorrer e deverá estar concluído em novembro de 2024. Os candidatos deverão aceitar a colocação e apresentarem-se nos respetivos agrupamentos ou escolas não agrupadas nos prazos fixados no Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro e no Aviso n.º 20830-A/2024/2, publicado no Diário da República, Suplemento, 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro.

**h. Para concorrer à Contratação de Escola, tenho de me ter candidatado ao concurso nacional?**

Não.

**i. No âmbito do Decreto-Lei 51/2024, de 28 de agosto, o que se entende como Investigador Doutorado?**

É considerado Investigador Doutorado qualquer pessoa que detenha o grau de Doutor válido em Portugal.

**j. Sou técnico superior doutorado. Posso concorrer aos concursos previstos no Decreto-Lei 51/2024?**

Sim, pode concorrer nas mesmas condições que os demais doutorados.

k. **Acabo de me doutorar. Posso concorrer aos concursos previstos no Decreto-Lei 51/2024?**

Sim, pode concorrer nas mesmas condições que os demais doutorados.

### **3. Remuneração:**

a. **Qual é o valor do salário base?**

#### **Contratação de Escola**

Ao abrigo do Decreto-Lei 51/2024, os Doutorados contratados através da Contratação de Escola terão os seguintes níveis remuneratórios:

- Se tiver menos de 2 anos de serviço docente: Pelo 1º escalão (índice 167 – 1657,53€ em 2024) da carreira dos educadores de infância e dos professores de ensinos básico e secundário.
- Se tiver entre 2 e 6 anos de serviço docente: Pelo 2º escalão (índice 188 – 1854,09€ em 2024) da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.
- Se tiver 6 anos ou mais de serviço docente: Pelo 3º escalão (índice 205 – 2016,85€ em 2024) da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

#### **Concurso Extraordinário para Satisfação de Necessidades Permanentes**

- Pelo 1º escalão (índice 167 – 1657,53€ em 2024) da carreira docente do ensino básico e secundário.

**b. O que é contabilizado como serviço docente para determinar o salário base no âmbito da Contratação de Escola?**

É contabilizado o tempo de serviço docente prestado em:

- Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- Estabelecimentos do ensino superior público, incluindo orientação de alunos de mestrado ou doutoramento;
- Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, incluindo orientação de alunos de mestrado ou doutoramento;
- Estabelecimentos de ensino português no estrangeiro, incluindo o exercício de funções docentes como agente da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico;
- Estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, quer de nível superior, quer de nível não superior, incluindo orientação de alunos de mestrado ou doutoramento.

**c. Como comprovo o tempo de serviço docente?**

A documentação comprovativa do tempo de serviço docente deve ser apresentada diretamente na escola ou agrupamento de escolas onde ficou colocado. No caso do serviço docente prestado em instituições do Ensino Superior, pode ser apresentada uma declaração da Universidade, Unidade orgânica, Unidade de I&D, Coordenador de curso, Coordenadores das Unidade(s) Curricular(es) em causa, ou outra documentação. Considera-se válida como atividade docente, num determinado ano letivo, toda aquela que caiba especialmente aos docentes executar, nos termos dos respetivos estatutos de carreira, independentemente do número de horas, incluindo preparação e lecionação de aulas, acompanhamento/orientação dos alunos, entre outras.

**d. Como é a carreira contributiva?**

A carreira contributiva é pelo regime geral da Segurança Social.

#### 4. Formação complementar:

**a. Preciso obter habilitação profissional para a docência?**

Se quiser vincular a um Quadro de Zona Pedagógica (QZP) ou a um Quadro de Escola ou Agrupamento (QA/QE) e obtiver um contrato sem termo, terá de obter a habilitação profissional para a docência. Essa habilitação poderá ser feita em serviço, ou seja, quando já estiver com vínculo provisório. O mestrado em ensino que lhe dará a habilitação terá de estar concluído até 4 anos após ter vinculado.

**b. Onde posso obter habilitação profissional para a docência?**

A habilitação profissional para a docência é um mestrado em ensino que pode ser obtido numa Universidade ou numa Escola Superior de Educação de um Instituto Superior Politécnico.

**c. Posso beneficiar de algum apoio para obter a habilitação profissional para a docência?**

Sim. O Ministério da Educação, Ciência e Inovação irá financiar 500 Bolsas de Estudo para obtenção da habilitação profissional para a docência.

**d. Necessito de formação científica complementar para poder dar aulas ao grupo de recrutamento a que me quero candidatar. Posso beneficiar da Bolsa de Estudo para obtenção da habilitação profissional para a docência?**

Não. As bolsas de estudo são apenas para a obtenção da habilitação profissional para a docência. Não apoiam a obtenção de formação científica.

**e. O que financia a Bolsa de Estudo para obtenção da habilitação profissional para a docência?**

A Bolsa de Estudo financia as propinas para a habilitação profissional para a docência.

**f. Posso beneficiar da Bolsa de Estudo para obtenção da habilitação profissional para a docência se não estiver vinculado a um Quadro de Zona Pedagógica**

Sim. Nesse caso, fica obrigado a concorrer aos concursos nacionais para necessidades permanentes e temporárias de professores pelos 3 anos seguintes à conclusão do mestrado no qual obtém a habilitação profissional para a docência.

**g. Dou aulas há vários anos no Ensino Superior. Porque necessito de habilitação profissional para a docência?**

Só necessita de obter habilitação profissional para a docência se quiser vincular num Quadro de Zona Pedagógica (QZP) ou Quadro de Escola/Agrupamento (QA/QE). Como as aulas serão dadas noutra ciclo de estudo, em que os alunos tendencialmente são crianças e adolescentes menores de idade. As aulas a este nível exigem uma habilitação profissional específica.

**5. Qual é a legislação que enquadra as candidaturas?**

- [Decreto-Lei 51/2024, de 28 de agosto](#)
- [Decreto-Lei 57-A/2024, de 13 de setembro](#)
- [Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio](#)
- [Decreto-Lei 80-A/2023, de 6 de setembro](#)
- [Portaria 211-A/2024/1, de 17 de setembro](#)
- [Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro](#)
- [Despacho 10971-B/2024](#)
- [Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual](#)